



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA USO DO ESPAÇO DESTINADO À  
INSTALAÇÃO DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DA SANTA CASA DE  
CAETÉ**

A **SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICÊNCIA CAETEENSE – SANTA CASA DE CAETÉ** faz saber que se encontra aberta, Concorrência do tipo **MAIOR OFERTA**, visando a permissão de uso, por pessoa jurídica de direito privado, pelo período de 05 (cinco) anos, do espaço localizado em suas dependências, destinado à instalação de lanchonete, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 315, Centro, Caeté- MG, denominado Santa Casa de Caeté.

**1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Informações sobre este Edital: junto à Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 001/2021, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 315, Centro, Caeté/MG, nos 03 (três) dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 10:00hs às 16h30min, pelo telefone: (31) 3651-7953 e/ou e-mail [scc@sntacasadecaete.org.br](mailto:scc@sntacasadecaete.org.br)

1.2. Entrega dos envelopes: Habilitação e Proposta deverão ser entregues de 09 às 10 horas do dia 02/06/2022, na Assessoria da Gerência da Santa Casa de Caeté, sendo que a abertura ocorrerá a partir das 10h30min, no mesmo dia e local.

1.3. Nota: após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referentes a esta Concorrência.

**2) DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não será admitida nesta Concorrência a participação de pessoas jurídicas que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Estrangeiras, que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que tenha em seus quadros, associado, funcionário, dirigente ou membro da Provedoria da Santa Casa de Caeté.

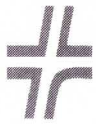
**3) OBJETO**

3.1. O objeto da presente Concorrência é a permissão de uso, por pessoa jurídica de direito privado, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo, conforme interesse das partes, do espaço destinado à Lanchonete, nas dependências da Santa Casa de Caeté, com a efetiva instalação e funcionamento da lanchonete, 07 (sete) dias por semana, garantindo-se o funcionamento diário no horário estabelecido no Item 7.5, nos termos dispostos no Contrato anexo ao presente Edital.

**4) HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

4.1. Os documentos para Habilitação e Proposta serão apresentados em envelopes separados e fechados, devendo seu conteúdo ser totalmente legível, isento de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas (no caso da proposta, esta deverá necessariamente, estar datada e assinada). No averso dos envelopes indicar:

Sérgio Luiz Afonso Aquino  
CPF: 452.100.836-68



**Envelope nº 01 – Habilitação**

- Concorrência para uso do espaço destinado à instalação de lanchonete nas dependências da Santa Casa de Caeté.
- Proponente (nome e endereço completo).

**Envelope nº 02 – Proposta**

- Concorrência para uso do espaço destinado à instalação de lanchonete nas dependências da Santa Casa de Caeté.
- Proponente (nome e endereço completo).

**4.2. DA HABILITAÇÃO (Pessoa Jurídica)**

**4.2.1. O Envelope nº 1 - Habilitação - deverá conter:**

**I. Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo – registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, a depender do tipo de pessoa jurídica participante, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica;
- d) Procuração, se for o caso de estar representada por procurador na sessão para abertura dos envelopes.

**II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, mediante a apresentação das seguintes certidões, de acordo com a modalidade da empresa:
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda do Estado da sede do participante;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos municipais da sede do participante ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



### III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

a.1) Apenas no caso em que a certidão positiva se relacionar à recuperação judicial, poderá o participante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico/financeira estabelecidos no edital.

4.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, inclusive por autenticação digital.

4.2.3.1. A autenticação da cópia poderá se fazer pela Comissão de Licitação, com o cotejo do documento original, devendo o participante apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticada cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

### 4.3. DA PROPOSTA:

4.3.1. Envelope nº 02 - PROPOSTA - deverá observar o seguinte:

I. A participante deverá apresentar, obrigatoriamente, a proposta digitada, na sua integralidade, em papel timbrado ou com a identificação da pessoa física ou jurídica, endereço, telefone, datada e assinada pelos representantes legais, ofertar preços em reais, fixos, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo o valor ser indicado em numeral e por extenso.

II. A proposta consistirá em valor a ser ofertado pela participante, em favor da Santa Casa de Caeté, de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais podem ser pagos em até 04 (quatro) parcelas, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do 6º (sexto) mês de funcionamento do estabelecimento, por meio de depósito na conta bancária nº 14.023-6, agência nº 1694-2, BANCO BRASIL de titularidade da Sociedade Civil de Beneficência Caeteense.

4.3.2. O não pagamento do valor previsto no Item 5.2, no prazo estabelecido, acarretará o acréscimo de multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído.

4.3.3. Caso o pagamento do valor da proposta, acrescido dos juros, correção e multa previstos no Item 4.3.2, não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do vencimento da última parcela, a permissão de uso será cassada unilateralmente, independentemente de qualquer justificativa por parte da participante vencedora, sendo convocada para assinatura do contrato, a 2ª (segunda) colocada na concorrência.

4.3.4. O valor da proposta prevista na presente cláusula, que será pago pela participante vencedora à Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, além de estabelecer a empresa vencedora na presente concorrência, se destina à recomposição dos custos de preparo e estruturação do local, o qual já será entregue ao uso com as instalações elétricas, hidráulicas, balcões em mármore, pia com armário, dois armários para



armazenamento de mercadorias, duas pias independentes, piso e revestimento, porta e janela de vidro do tipo blindex.

#### **5) DO PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA:**

5.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão de Licitação da Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, em suas dependências, na data e horário designados no presente Edital, observando-se o seguinte procedimento:

- a) Recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02.
- b) Abertura do envelope nº 01 – Documentos – apreciação de seu conteúdo pelos participantes e rubrica dos documentos.
- c) Devolução do envelope nº 02 – Proposta – fechado, às participantes inabilitadas.
- d) Abertura do envelope nº 02 – Proposta – das participantes habilitadas.
- e) Verificação da proposta de valor mais alto e consequente indicação da participante vencedora, com a aplicação do critério de desempate previsto no Item 6.3, se for o caso.

#### **6) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Para julgamento da proposta, considerar-se-á o seguinte:

- a) Satisfação das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Maior oferta apresentada, desde que em valor igual ou superior ao estabelecido no subitem 4.3.1, II, deste Edital.

6.2. Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais participantes, a concorrência será decidida por meio de sorteio a ser realizado no ato da sessão de abertura dos envelopes.

#### **7) DISPOSIÇÕES GERAIS:**

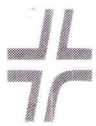
7.1. A permissão de uso será rescindida, a critério da Santa Casa de Caeté, se a atividade do Permissionário vier a, comprovadamente, comprometer a ordem, os bons costumes ou a segurança pública ou ainda, quando ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato a ser firmado.

7.2. O permissionário deverá explorar comercialmente o espaço com a atividade de lanchonete, nos termos do contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta se encontra no Anexo I do presente Edital, sendo vedada a exploração do mesmo para qualquer outra finalidade.

7.3. Em caso de rescisão ou extinção do contrato por qualquer meio ou forma, o Permissionário se compromete a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, tal como recebido ao início da cessão do espaço.

7.4. Não haverá devolução do valor previsto no Item 4.3.1, II, em nenhuma hipótese.

7.5. O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser, no mínimo, de 07h as 21h de segunda a sexta feira; de 07h às 15h aos sábados; de 07h às 13h aos domingos e feriados.



7.6. Será devido, pela cessão de espaço objeto da presente concorrência, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), vencíveis no 5º dia útil do mês subsequente à utilização do espaço, reajustáveis anualmente nos termos previstos no contrato a ser firmado pelas partes, cuja minuta segue anexa ao presente Edital.

7.6.1. Além do valor previsto no presente Item, o Permissionário arcará com a energia elétrica utilizada, medida por meio de relógio medidor independente do relógio do Cedente.

7.7. O Permissionário deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

7.8. O Permissionário será exclusivamente responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ele competindo indenizar os prejuízos causados à Santa Casa de Caeté ou a terceiros.

7.9. O Permissionário se compromete a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigilância do local, conservar o recinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.

7.10. Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição sonora ou visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pacientes e usuários.

7.11. É facultado à Santa Casa de Caeté, através de seus agentes designados, promover, a qualquer tempo, a vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou requerer, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.

7.12. O Permissionário é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

7.13. As benfeitorias úteis ou necessárias introduzidas no imóvel serão arcadas ou ressarcidas pela Cedente e ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo. As benfeitorias voluptuárias serão arcadas pelo Permissionário, podendo ser retiradas ao final da vigência do contrato, desde que tal ato não danifique o imóvel.

7.14. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Santa Casa de Caeté.

7.15. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Gerência da Santa Casa de Caeté, com base na legislação pátria.

7.16. Para todas as questões suscitadas, que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da cidade de Caeté.

7.17. O extrato do Edital e homologação proferidos pela Gerência da Santa Casa de Caeté serão publicados em jornal de grande circulação da Cidade de Caeté, disponibilizado o presente edital, na íntegra, no site oficial da Santa Casa de Caeté, pelo endereço: <http://santacasadecaete.org.br/> e em suas redes sociais.

Caeté, 02 de Maio de 2022.

Sérgio Luiz Afonso Aquino  
CPF: 452.100.836-68